



**CONGRESSO
NACIONAL**

**MPV 735
00020**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735/2016

AUTOR DEPUTADO MARCO MAIA - PT

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 2º da Medida Provisória nº 735/2016, no que tange a lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no seu art. 13, § 1º-B. § 1º-C, § 2º-A., I, II, III e IV e os § 3º-A., § 3º-B., § 3º-C., § 3º-D. § 3º-E. E os § 5º-A. e § 5º-B.

JUSTIFICAÇÃO

Submete-se as Vossas Senhorias a emenda supressiva a Medida provisória editada no último dia 23 de junho abre um caminho perigoso para privatizar em definitivo todo o setor elétrico brasileiro, entregando de vez a Eletrobrás há iniciativa privada.

O Governo provisório aproveita a sua prerrogativa de emitir Medidas Provisórias para vender ativos da Eletrobrás.

Os principais alvos, serão as distribuidoras de energia que atuam no Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima, Piauí e Alagoas.

Não se tem dúvidas que essa medida irá a curto e médio prazo gerar desemprego, reduzir a qualidade dos serviços prestados à população da Região Norte e prejudicar a soberania nacional na Amazônia.

A proposta modifica a Lei 10.438/2002, para limitar a R\$ 3,5 bilhões o valor do aporte que a União poderá fazer à empresa até 2017 para cobrir gastos com combustível por concessionárias de distribuição que prestam serviço em Estados da Federação cujas capitais não estavam interligadas ao SIN (Sistema Interligado Nacional) na data de 9 de dezembro de 2009; ficando sujeitos à disponibilidade orçamentária e financeira.

Faz modificações também no sentido de antecipar as datas para equalização das quotas da CDE (mecanismo introduzido pela Lei 13.299/2016, resultado da conversão da Medida Provisória 706) de forma que esta fique proporcional ao mercado consumidor (em MWh). Hoje, a cota de CDE (Conta de Desenvolvimento Energético) por MWh para os consumidores do Sudeste, Centro-Oeste e Sul é da ordem de 4,5 vezes maior que para os consumidores do Norte e Nordeste.

Por estes motivos é necessário suprimir do texto o presente artigo.

**Marco Maia
Deputado Federal PT-RS**



CD/16561.80323-51